

**DOM DE 24/09/2014**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 31/2014**

Aprova o aplicativo para adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 25.344, de 23 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aplicativo para adesão ao Parcelamento Administrativo de Débitos - PAD disponibilizado no endereço eletrônico [pad.salvador.ba.gov.br](http://pad.salvador.ba.gov.br), na rede mundial de computadores (internet), com as seguintes funcionalidades:

- a) seleção de débitos;
- b) alteração da seleção de débitos;
- c) resumo dos débitos selecionados;
- d) escolha da opção de pagamento;
- e) confissão espontânea de débitos;
- f) confirmação e finalização do processo de adesão ao PAD;
- g) emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- h) sistema de transmissão da adesão via internet;
- i) acompanhamento do PAD;
- j) possibilidade de quitação antecipada;
- k) possibilidade de alteração do número de parcelas, se o PAD estiver formalizado e não homologado, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) simulação do parcelamento.

Art. 2º O programa destina-se à pessoa física ou jurídica que pretenda regularizar seus débitos perante o Município de Salvador, no qual serão lançadas as informações solicitadas a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do sujeito passivo.

Parágrafo único. O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, na conformidade do que dispõe a Instrução Normativa SEFAZ/DGRM N º 9/2013.

Art. 3º Os débitos passíveis de inclusão no programa serão selecionados de forma automática pelo número do CPF ou do CNPJ e se dará no momento em que o sujeito passivo acessar o programa.

§ 1º Caso o sistema não consiga identificar os débitos, a seleção poderá ser efetuada por meio da indicação do número “chave de acesso”, de acordo com o Anexo Único integrante desta Instrução Normativa.

§ 2º O sistema recuperará todos os débitos relacionados à raiz do CNPJ ou do CPF do sujeito passivo e ao número “chave de acesso” indicado, e exibirá a somatória dos valores encontrados para cada débito listado na tela principal da adesão.

§ 3º Serão permitidos apenas 02 (dois) parcelamentos em aberto por CPF ou CNPJ.

§ 4º A seleção dos débitos poderá ser alterada pelo sujeito passivo até a data da formalização do pedido de ingresso no PAD.

§ 5º O programa dispõe de memória contínua, permitindo a retomada da adesão a partir da última posição gravada no sistema.

Art. 4º O programa permite a confissão espontânea de débitos não constituídos relativos ao ISS.

Art. 5º Os interessados poderão dirimir eventuais dúvidas relativas ao PAD por intermédio do e-mail [padfaleconosco@sefaz.salvador.ba.gov.br](mailto:padfaleconosco@sefaz.salvador.ba.gov.br).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
23 de setembro de 2014.

**GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**  
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
24/09/2014**